

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 82, DE 2022

Acresce dispositivo à Lei N° 10.714, de 13 de agosto de 2003, a fim de disciplinar o cumprimento de critérios de acessibilidade no serviço de atendimento destinado a atender denúncias de violência contra a mulher a que se refere a Lei N° 10.714, de 13 de agosto de 2003.

**Autor:** Deputado FELIPE RIGONI

**Relatora:** Deputada TABATA AMARAL

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 82, de 2002, de autoria do Deputado Felipe Rigoni, propõe alteração da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, com o objetivo de disciplinar o cumprimento de critérios de acessibilidade no serviço de atendimento destinado a atender denúncias de violência contra a mulher a que se refere a legislação que se pretende alterar.

Na fundamentação da proposição, o autor reconhece a importância do serviço de atendimento destinado à recepção de denúncias contra a mulher (“Disque 180”) como instrumento efetivo de combate à violência contra a mulher. Não obstante o reconhecimento do mérito do serviço como ferramenta de prevenção e repressão da violência contra a mulher, o autor alerta para a necessidade de aperfeiçoamento dessa política pública, uma vez que as pessoas com deficiência ainda enfrentam obstáculos para a fruição adequada do serviço. Diante disso, propõe este Projeto de Lei atribuir ao Estado a responsabilidade de observar os critérios de acessibilidade na prestação desse serviço, a partir da incorporação do conceito da eliminação de



barreiras, presente na Lei Brasileira de Inclusão, na disponibilização do “Disque 180”.

A proposição em análise está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), sendo distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 82, de 2022, vem à análise desta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher por se tratar de matéria atinente a programa governamental relativo à proteção dos direitos da mulher, conforme determina o art. 32, XXIV, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

De início, é importante reconhecer a importância do serviço de atendimento destinado à recepção de denúncias contra a mulher, popularmente conhecido como “Disque 180”. Criado em 2005, com o objetivo de atender e apoiar de forma humanizada e especializada as mulheres vítimas de violência, a Central de Atendimento à Mulher consolidou-se como uma política pública fundamental para o combate à violência contra a mulher.

Infelizmente, centenas de denúncias de violência contra a mulher são registradas diariamente pelo Disque 180. Esse triste fenômeno que assombra o cotidiano de milhares de mulheres aprofundou-se durante a pandemia do COVID-19, como evidenciam diversos estudos e estatísticas oficiais. Os dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, por exemplo, revelam que as denúncias de violência contra a mulher, registradas entre janeiro e abril de 2020, cresceram 14,12% em relação ao mesmo período de



2019, sendo registradas, em média, 313 denúncias por dia no período analisado, o que equivale a uma denúncia a cada cinco minutos!

De acordo com os dados recentes do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)<sup>1</sup>, 58,5% dos casos de violência contra pessoas com deficiência são denúncias de violência doméstica. Além disso, as estatísticas evidenciam que as mulheres são a maioria das vítimas nas notificações de violência, independentemente do tipo de deficiência, com um número de notificações 76% superior ao dos homens.

Diante desse quadro alarmante, que por si só já evidencia a necessidade de monitoramento e aperfeiçoamento constante desse importante canal de denúncias, a proposição de autoria do Deputado Felipe Rigoni deve ser recepcionada com bastante entusiasmo, uma vez que incorpora o conceito de eliminação de barreiras, presente na Lei Brasileira de Inclusão, na disponibilização do Disque 180. Nos termos propostos, caberá ao Poder Público observar os critérios de acessibilidade na prestação do atendimento das mulheres vítimas de violência atendidas por meio do Disque 180.

Considerando o elevado contingente de mulheres com deficiência que sofrem violência diariamente, a eliminação de todos os obstáculos e barreiras que impedem a realização de seus direitos por meio do Disque 180 torna-se ainda mais urgente, motivo pelo qual esta proposição revela-se completamente meritória, devendo ser acolhida com o máximo de apoio político e social.

Nesse sentido, nosso voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 82, 2022.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2022.

Deputada TABATA AMARAL  
Relatora

<sup>1</sup> Policy Brief – Em questão: evidências para políticas públicas. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, n. 8, Setembro, 2021, disponível em <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9619-pb8atlasviolenciaversaodivulgacao.pdf>>



\* C D 2 2 7 8 5 5 1 3 0 8 0 0 \*